

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Ano X | Edição nº 2126





PODER EXECUTIVO

Editais

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****Edital nº 121, de 16 de julho de 2026.**

Chama o candidato abaixo relacionado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para admissão através de Contrato Administrativo Temporário.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em atenção ao Processo Administrativo nº1.566 /2026, que o candidato abaixo relacionado, deverá comparecer na Secretaria de Administração no Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para confirmação de seu nome para admissão, num prazo máximo de 03 (três) dias, e mais um dia útil para assumir o contrato, sob pena de ser desclassificada. Para admissão, deverá apresentar boas condições de saúde, atestado por um médico do trabalho e demais documentos solicitados pelo Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aberto pelo Edital nº 084/2026 e homologado pelo Edital nº 107/2026.

Monitor Educacional e Social 40h

Classificação	Nome	Inscrição
5º	MÁRCIA TAÍS FURTADO	010/2026

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Atos Oficiais

Leis



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3180, de 16 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 700.000,00, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

020504 – CULTURA E DESPORTO

2142 – Eventos Culturais e Desportivos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1004) R\$ 550.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (1007) R\$ 150.000,00

Total R\$ 700.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTONIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3181, de 16 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir de forma especial o Programa de Recuperação de Crédito - REFIS Municipal, dos débitos tributários e não- tributários, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou em mora com a Fazenda Pública, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir de forma especial o Programa de Recuperação de Crédito - REFIS Municipal, dos débitos tributários e não - tributários, ajuizados ou não, inscritos em Dívida Ativa ou em mora com a Fazenda Pública, vencidos até 31 de dezembro de 2025 e a conceder remissão de multas, juros e honorários advocatícios nos termos do programa REFIS.

Parágrafo único - Excetuam-se do parcelamento e da remissão, previstos na presente lei, os créditos oriundos de concessão de terrenos ou imóveis de loteamentos populares ou semelhantes, os quais serão regulados por legislação específica.

Art. 2º Para participar do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, o contribuinte devedor deverá requerer e firmar Termo de Confissão de Dívida e/ou cadastro, com base no que estabelece o artigo 1º, podendo liquidá-la:

I - com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros do valor calculados até a data da firmação, pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

II - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;

III - com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas;

IV - com redução de 25% (vinte cinco por cento) da multa e juros, calculados até a data da firmação, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;

V - até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sem redução de juros e multa.

§ 1º Débitos decorrentes de tributos da competência do corrente exercício não são abrangidos pela presente lei.

§ 2º Em qualquer das formas de parcelamento, a parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da VRM.

§ 3º Os contribuintes que possuam débitos parcelados poderão participar do Programa de Recuperação de Crédito - REFIS Municipal, enquadrando-se de acordo com a data de adesão e o percentual de entrada escolhido.

§ 4º As custas processuais, se houver, correrão por conta do contribuinte, as quais deverão ser apuradas e pagas em guia própria do Foro de competência do feito executivo, anterior ou posteriormente ao ato de confissão da dívida, objeto da presente Lei, quando não há deferimento de benefício de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 5º O processo judicial ficará suspenso, liberando-se eventual bem penhorado somente após a quitação total da dívida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 3º. A opção pelo parcelamento de dívidas, nos termos propostos na presente lei, sujeita o contribuinte:

- I – a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- II – ao pagamento regular das parcelas do débito firmado, bem como o pagamento regular dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a data prevista nos incisos do artigo 2º da presente Lei;
- III – à renúncia por qualquer outra forma de parcelamento de débitos, porventura existentes.

Art. 4º. Poderão optar pelo parcelamento, proposto no presente Programa, os contribuintes que efetuarem a confissão de suas dívidas, nos termos desta Lei, no período de 03 de agosto a 30 de outubro de 2026, prorrogável por mais até 30(trinta) dias.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos nesta Lei até a data estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 5º. O contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da concessão do parcelamento, e, as demais, em parcelas mensais iguais, consecutivas e sucessivamente.

Art. 6º. O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias, que tiver declarado sua falência ou insolvência civil, bem como o não atendimento de qualquer das condições desta lei, implicará na perda dos direitos ao parcelamento, descontos e demais benefícios desta Lei e será solicitado o seu desarquivamento judicial para o prosseguimento dos trâmites normais da cobrança judicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos termos do disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de direito, o saldo devedor existente no momento da adesão aos benefícios desta lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados, desconsiderados os benefícios por esta lei concedidos.

Art. 7º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à:

I - apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - assinatura de termo de confissão irrevogável e irretroatável de seus débitos, firmados nos termos do art. 1º, em que haja em relação a cada débito fiscal, objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos.

Parágrafo único - Os termos de confissão de dívida e compromisso de pagamento, firmados com base nesta lei, servirão como título executivo hábil para instruir ação de execução do município.

Art. 8º. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 9º. Será expedido, através de decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 10. Situações não contempladas, dúvidas e interpretações desta lei, serão deliberadas e apreciadas pela administração Tributária do Município de Santa Clara do Sul.

Art. 11. O horário de funcionamento do Centro Administrativo, durante o período do REFIS, nos meses do REFIS, de agosto a outubro de 2026, prorrogável por mais 30(trinta) dias, às sextas-feiras, será das 8 às 14 horas, sem interrupção, viabilizando e facilitando o acesso a todos os contribuintes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTONIO BOEHM,
Secretário de Administração.

Decretos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

DECRETO Nº 3152, de 12 de junho de 2026.

Abre um crédito suplementar no valor de
R\$ 160.734,24, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3094, de 28 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de **R\$160.734,24** classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO	
2003 – Planejamento Governamental	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. (217)	R\$ 3.601,42
0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
020301 – Administração e Planejamento	
2008 – Manutenção Administração e Planejamento	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (305)	R\$ 9.874,39
1077 – Aquisição de Equipamentos Administração	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (309)	R\$ 21.699,00
020302 – Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas	
2013 – Manutenção Finanças Públicas	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. (412)	R\$ 15.888,37
0204 – SECRETARIA DE OBRAS	
020401 – Obras	
2015 – Manutenção Gestão Infraestrutura Urbana	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. (507)	R\$ 28.463,60
1011 – Aquisição de Equipamentos Obras	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (511)	R\$ 186,00
0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
020501 – Manutenção MDE	
2038 – Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. (705)	R\$ 7.929,52
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (724)	R\$ 12.300,00
2049 – Manutenção Estágios	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (707)	R\$ 5.262,39
020503 – Manutenção Educação – Exceto MDE	
2036 – Merenda Escolar Fund	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (746)	R\$ 15.000,00
2128 – Manutenção Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (774)	R\$ 6.750,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

0206 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

020601 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

2049 – Manutenção Estágios

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ **(803)** R\$ 3.902,20

2134 – Manutenção Programe Bem Viver

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ **(814)** R\$ 760,00

2047 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. **(815)** R\$ 12.215,22

0208 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020801 – Agricultura

2027 – Manutenção Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. **(628)** R\$ 12.288,01

020802 – Meio Ambiente, Energias Renováveis e Saneamento Básico

2116 – Manutenção Meio Ambiente

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. **(659)** R\$ 4.614,12

Total R\$ 160.734,24

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(204)** R\$ 3.601,42

0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020301 – Administração e Planejamento

2008 – Manutenção Administração e Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(304)** R\$ 5.000,00

1088 – Aquisição de Equipamentos Parque de Eventos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **(319)** R\$ 4.874,39

020302 – Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas

2013 – Manutenção Finanças Públicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **(404)** R\$ 15.888,37

1020 – Aquisição de Áreas de Terras

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis **(421)** R\$ 21.699,00

0204 – SECRETARIA DE OBRAS

020401 – Obras

2049 – Manutenção Estágios

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ **(508)** R\$ 186,00

1013 – Construção Pontes, Pontilhões e Similares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **(516)** R\$ 28.463,60

0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

020501 – Manutenção MDE

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. **(706)** R\$ 7.929,52



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

1061 – Construção de Quadras de Esportes e Pracinhas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (740)	R\$ 5.262,39
020503 – Manutenção Educação – Exceto MDE	
2135 – Manutenção Programa Educação para Todos	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (754)	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (755)	R\$ 17.050,00
020504 – Cultura e Desporto	
2045 – Manutenção Cultura e Desporto	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (782)	R\$ 15.000,00
0206 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
020601 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (823)	R\$ 12.215,22
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (824)	R\$ 760,00
2104 – Manutenção Atenção Primária	
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas (896)	R\$ 3.902,20
0208 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
020801 – Agricultura	
2127 – Manutenção Programa Santa Clara Mais Saudável	
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas (608)	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (622)	R\$ 42,01
2028 – Incentivo a Agroindústrias	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (617)	R\$ 10.000,00
020802 – Meio Ambiente, Energias Renováveis e Saneamento Básico	
1086 – Implementação de Energias Alternativas	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (663)	R\$ 1.860,12
Total	R\$ 160.734,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LEANDRO ROSSNER,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

DECRETO Nº 3165, de 16 de julho de 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 700.000,00, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo Administrativo nº 1.593/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3180, de 16 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar, no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

020504 – CULTURA E DESPORTO

2142 – Eventos Culturais e Desportivos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1004) R\$ 550.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (1007) R\$ 150.000,00

Total

R\$ 700.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTONIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Atos de Pessoal

Portarias



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PORTARIA Nº 8630, de 16 de julho de 2026.

Declara estável no serviço público municipal, os servidores relacionados, revoga a Portaria nº 8628/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1662 de 07 de novembro de 2011, em atenção ao Memorando nº 851/2026, tendo em vista o tempo mínimo de três anos no cargo e aprovação no estágio probatório, declara **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, os servidores abaixo relacionados e respectivas data e revoga a Portaria nº 8628/2026:

- **IVAN LUIS SCHU (Matrícula 1964) – Motorista Especializado – a partir de 06 de dezembro de 2025;**
- **RICARDO JOSÉ JANTSCH (Matrícula 2047) – Operador de Máquina – a partir de 13 de junho de 2026**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIZ ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



Licitações e Contratos

Extrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2026

1 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075-02/2026 – PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – Processo Administrativo Digital nº 945/2026. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS. A empresa **BIANCHINI E CONRAD VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.843.963/0001-10, ao valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por subsídio de atendimento, para o item 02 (Subsidio de atendimento veterinário).

Santa Clara do Sul, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico SANTA CLARA DO SUL